



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede pensão por morte da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, inciso I do art.10, art. 27 e art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, e a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte do ex-servidor LUIZ SALES LEITE, matrícula nº 13317, aposentado através do Decreto nº 301, de 16 de setembro de 2003, fixando como proventos percebidos a totalidade da remuneração de contribuição, com complementação ao salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 037/09 e Despacho/Previpalmas/GP nº 150/09, constantes no Processo nº 22461/09, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - pensão temporária ao filho menor Richard Neris Sales, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até que complete a maioridade em 6 de junho de 2012;

II - pensão temporária à filha menor Renata Neris Sales, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 6 de junho de 2012, quando passará a receber percentual de 50% (cinquenta por cento) até que se complete a maioridade, em 26 de abril de 2014.

III - pensão vitalícia à Sra. Neuveri Neris da Silva Leite, esposa do falecido, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) até 6 de junho de 2012, devendo, a partir dessa data, passar a receber 50% (cinquenta por cento) até 26 de abril de 2014, quando então passará a receber o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 2009, data do óbito.

PALMAS, aos 8 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS